



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



LEI MUNICIPAL Nº1.064/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas do Município de Vieiras, bem ainda, daqueles que vierem a ser disponibilizados pela AMERP, por força do convênio celebrado entre as partes e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Programa de apoio à agricultura familiar no âmbito do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, para fornecimento de prestação de serviços de forma subsidiada, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas, veículos e servidores públicos, voltados prioritariamente ao atendimento dos pequenos produtores rurais, na forma definida pela Lei nº .11.326 de 24 de julho de 2006, sem prejuízo do atendimento aos demais agricultores que compõem a cadeia de produção que venham trazer rendas e emprego.

§ 1º - O programa visa implementar atividades voltadas à produção agrícola e que tenham como finalidade o atendimento ao setor produtivo do município, em ações que venham incentivar e promover a atividade agropecuária de forma geral.

§ 2º - As máquinas e equipamentos referidos no artigo compreendem àquelas de propriedade da municipalidade além daquelas que atenderá por força do convênio realizado entre o Município de Vieiras e a AMERP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.

Art. 2º. A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1º dependerá de requerimento da parte interessada, depois de cumprido o regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário — CMDRSS quando se tratar de interessado na zona urbana; e do Conselho Municipal de Obras, quando se tratar de zona urbana, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder aos particulares (pessoas físicas e jurídicas) os serviços requeridos, mediante requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



de Obras, mediante demonstração de cumprimento de finalidade da doação e o alcance do interesse público.

§ único – Os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar e oriundos do convênio com a AMERP seguirão as mesmas regras.

Art. 3º Fica vedado a concessão de outros serviços subsidiados ou incentivos enquanto não cumpridos todos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

Capítulo II

Das modalidades e subsídios

Art. 4º A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse da administração municipal referendadas pelos Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário e Conselho Municipal de Obras:

- I. Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- II. Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros etc.;
- III. Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhora nas condições de logística e escoamento da produção;
- IV. Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
- V. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água;
- VI. Plantio e colheita de qualquer natureza;
- VII. Obras e escavações para melhoria da produção agropecuária;
- VIII. Outras obras e serviços.

Art. 5º As atividades e serviços não previstos nos incisos do artigo 4º poderão ser concedidos mediante ato devidamente aprovado pelo CMDRSS e Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



de Obras desde que contenha relação com os objetivos da presente lei e oriundos de demanda na:

I. Pecuária:

- a) Proceder com serviços de terraplanagem, plantio, colheita, abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento e pecuária leiteira, para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;
- b) Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos de renda e emprego, como: estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para construção de estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal etc., a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e ou cooperativas.

II. Agricultura:

- a) Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos de renda e emprego, como: estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para construção de unidades de beneficiamento e transformação da produção primária a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos através de convênios com associações e ou cooperativas;
- b) Promover melhorias nas estradas existentes nas propriedades particulares, que tenham como objetivo o transporte de adubos, insumos e escoamento da produção até as áreas de beneficiamento e secagem;
- c) Proporcionar abertura de terreiros de café, assim como na implantação de equipamentos que contribuirá na melhoria da qualidade de produção.

III. Piscicultura:

- a) O Município poderá fornecer os mesmos benefícios referidos no inciso I e II, além de outros atinentes a este setor produtivo específico,

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



mediante regulamentação expedida pelos Conselhos acima referidos, desde que observada a legislação ambiental.

IV. Outras atividades não mencionadas no artigo 5º poderão ser beneficiadas desde que recomendadas pelo CMDRSS e Conselho Municipal de Obras e que vise a geração de renda e emprego.

Capítulo III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será concedida para qualquer cidadão residente na zona rural e urbana do município, com atendimento prioritário para demandas oriundas de projetos coletivos e comunitários e ainda de agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

§ Único — A utilização dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei poderão ser cedidos a entidades constituídas que demonstrem capacidade administrativa e gerencial para administrar os referidos equipamentos e máquinas, após cumpridas as finalidades constantes nos artigos 5º e 6º desta lei, através de Termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação, por prazo previamente estipulado, podendo, ainda, ser prorrogado.

Art. 7º Os interessados referidos nos artigos 4º e 5º deverão obrigatoriamente cumprir os prazos e regulamentos estabelecidos e aprovados pelos CMDRSS e Conselho Municipal de Obras, sob pena de ser declarado nulo o termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação entabulado.

Capítulo IV

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 8º As associações, cooperativas, produtores rurais ou munícipes residentes no perímetro urbano interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão formalizar seus requerimentos com os seguintes itens:

1. Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural e ou serviços a serem desenvolvidos;

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



2. Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global.
3. Projeto de impacto e preservação ambiental, bem como de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo órgão municipal responsável, quando necessário;
4. Documentação que comprove o domínio ou posse do imóvel, ou autorização do responsável pelo bem.

Art. 9º Para efeito de avaliação dos requerimentos, os atendimentos obedecerão prioritariamente às seguintes solicitações em ordem crescente:

- I. Atendimento à projeto de abastecimento de água para a população;
- II. Atendimento à projeto de recuperação de estradas vicinais;
- III. Atendimento à projeto de convivência com a estiagem e seca;
- IV. Atendimento à projeto de dessedentação animal;
- V. Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária;
- VI. Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;
- VII. Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental;
- VIII. Demais serviços.

Parágrafo Único — O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

Art. 10 As partes interessadas que forem beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Informar a previsão de horas a ser desenvolvidas nas atividades requeridas, em prazo não superior à 20 horas no período de um bimestre, sob pena de extinção do benefício;
- II. Celebrar com o município o respectivo Termo de Cooperação e cessão de Uso;
- III. Recolher a importância relativa às horas trabalhadas, ao cofre público, na forma desta lei.

Parágrafo Único — O tempo máximo previsto no inciso I poderá ser reduzido acaso, não tenha demanda registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



Art. 11 - A continuidade para prestação dos serviços constantes desta lei e subsidiados pelo Município ficará condicionada à avaliação anual pelo CMDRSS e demais exigências estabelecidas.

§ 1º. Anualmente, as Secretarias Municipal de Agricultura e de Obras deverão apresentar relatório sobre o descumprimento das obrigações contratadas, os quais serão apresentados aos CMDRSS e Conselho Municipal de Obras, quais avaliarão as anormalidades relatadas e decidirá sobre a exclusão ou não da parte interessada que descumprir o programa.

§ 2º. As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pelas Secretarias Municipal de Agricultura e obras, bem como os membros dos conselhos respectivos, a fim de supervisionar e avaliar o desempenho dos serviços e ainda para colheita dos dados necessários à elaboração dos relatórios exigidos por esta lei.

Capítulo V

Da gestão

Art. 12 - Os Equipamentos e máquinas do Município, bem como, aqueles oriundos de convênio celebrado entre a municipalidade e demais entidades, poderão serem utilizados no programa, desde que obedecidos a finalidade conveniada.

Art. 13 - As secretarias municipais de agricultura e de obras elaborarão plano de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, com o objetivo de planejar, monitorar e registrar as ações executadas às partes beneficiadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§ 1º O planejamento das operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão conter dentre outros a o seguinte registro:

- I. Marca modelo do equipamento/máquina;
- II. Data da realização do serviço,
- III. Resumo da atividade executada;
- IV. Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
- V. Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
- VI. Nome do operador/Motorista;

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



1. Ocorrências eventuais.

§ 2º Fica definido o preenchimento de uma parte diária individual, para cada equipamento e máquina constantes desta lei.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura e obras, delimitando o valor atribuído a cada departamento específico, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento urbano, rural e agrícola sustentáveis do município, inclusive os recursos financeiros provenientes da utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Agricultura e Obras serão prioritariamente investidos na manutenção dos equipamentos e máquinas constantes desta lei e no pagamento dos operadores dos referidos equipamentos, sem prejuízo de gastos com investimentos.

Capítulo VI

Da publicidade

Art. 15 - As Secretarias Municipal de Agricultura e de Obras manterão em dia o plano de operação dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, como forma de auxiliar o controle e visando dar maior transparência na utilização dos referidos bens públicos.

§1º As informações constantes no plano de operações serão disponibilizadas pelo município e divulgadas nos seguintes órgãos e veículos de comunicação:

- a Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável Solidário e Conselho Municipal de Obras;
- b Afixado em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Obras;
- c No sítio oficial do Município;
- d E órgãos de controle, acaso seja solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



Capítulo VII

Dos prazos, vedações e penalidade

Art. 16 Se por qualquer circunstância a parte beneficiada com a concessão dos bens municipais, constantes desta lei interromper ou paralisar suas atividades produtivas, ou não cumprir com o constante do Termo de Cooperação e cessão de Uso firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, CMDRSS e do Conselho Municipal de Obras, acarretará a suspensão imediata do subsídio, devendo ressarcir todos os danos causados.

§ 1º O Município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Cooperação e cessão de Uso sempre que evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse da parte beneficiada em cumprir quaisquer das cláusulas previstas.

Art. 17 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo município com base nesta lei, sem prévia justificativa perante a Secretaria Municipal respectiva, qual submeterá ao crivo do conselho a ela diretamente ligado, sob pena de cancelamento imediato do benefício previsto nesta lei.

Art. 18 - A concessão e utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento sustentável do seu território rural e urbano.

Art. 19 – Caberá a qualquer cidadão sociedade civil e entidades de classe, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização indevida dos equipamentos em contraste com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20 - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta lei, qual poderá ser aditado mediante ato do próprio poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



Capítulo VIII

Das garantias

Art. 21 - A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere esta lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, sem prejuízo dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo poder público municipal.

Capítulo XIX

Das disposições gerais

Art. 22 - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades urbanas e rurais, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação e bem-estar social.

Art. 23 - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover parceria com a iniciativa privada, reativas a outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento urbano e rural do município, desde que observados os preceitos da presente Lei e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência em prol do desenvolvimento urbano e rural sustentável do Município.

Art. 25 - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio de Decreto, criar e nomear os membros dos conselhos, no prazo de 60 dias.

Art. 26 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado regulamentar a aplicação da presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



Vieiras/MG – 22 de março de 2021.

RICARDO CELLES MAIA

Prefeito Municipal